

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Nº 0622432-19.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Icó - Agravante: L. C. P. P. R. P. A. K. R. de C. - Agravante: J. C. P. P. R. P. A. K. R. de C. - Agravado: P. P. P. F. - - Por todo o exposto, neste juízo sumário de cognição, não verifico a existência de plausibilidade na alegação recursal nem a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, conforme exigido pelo artigo 995, parágrafo único, do CPC, de forma que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada ao presente recurso. Comunique-se ao juízo de primeiro grau sobre o teor desta decisão. Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar defesa, facultando-lhe a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, do CPC). Empós, com ou sem resposta, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para manifestação pertinente, prazo de 15 dias (art. 1.019, III, do CPC). Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos. Demais expedientes necessários. - Advs: Heitor Fernandes Moreira (OAB: 14419/RN)

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Nº 0623370-14.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco BMG S/A - Agravado: Gerardo Newton de Oliveira - - Pelas razões acima delineadas, DEFIRO EM PARTE o efeito suspensivo da tutela recursal, para somente adequar o valor delineado a título de honorários periciais ao teor da Portaria nº 1794/2021, possibilitando-se ao Juízo originário, se o for o caso, a excepcional contratação de peritos fora do quadro desta Corte, desde que haja justificativa plausível para tanto. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau o teor da presente decisão para que o mesmo adote as providências necessárias. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, conforme art. 1.019, II, do CPC. Escoado o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Publique-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. Fortaleza, data e hora registradas no sistema. Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira Relatora - Advs: João Francisco Alves Rosa (OAB: 37066/CE) - Dyonnathan Duarte da Silva (OAB: 43029/CE) - João Italo Oliveira Clemente Pompeu (OAB: 30643/CE)

**1ª Câmara Direito Privado  
DESPACHO DE RELATORES**

**0629498-84.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: A2M Participações S/A. Advogado: Sérgio Augusto Sales Ximenes Ávila (OAB: 16391/CE). Advogada: Antônia Marília Machado de Carvalho (OAB: 38351/CE). Agravado: Multipack Embalagens do Nordeste - Eireli. Advogado: José Nicodemos de Araújo Júnior (OAB: 6792/RN). Advogado: Barbara Rodrigues Cavalcante Araujo (OAB: 14950/RN). Despacho: - intimem-se, no prazo comum de 15 (quinze) dias: a) a agravante, paradizer se ainda possui interesse no prosseguimento do presente Agravo de Instrumento, justificando o seu interesse, caso positivo, cientificando-se que seu silêncio será interpretado como ausência de interesse; b) a agravada, por seus advogados, via DJe, para, querendo, responder ao recurso, juntando a documentação que entender necessária (art. 1.019, II, CPC/2015). Cumpridas estas diligências e decorrido os prazos legais, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de março de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator

**Total de feitos: 1**

**PAUTA DE JULGAMENTO****1ª Câmara Direito Privado  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 10

SERÃO JULGADOS, EM SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, DIA 29 DE MARÇO DE 2023, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM REQUERÊ-LA À CÂMARA. AS SUSTENTAÇÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS, EM REGRA, NO FORMATO PRESENCIAL, TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. AS SUSTENTAÇÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DEVEM SEGUIR O DISPOSTO NO ART. 937, §4º DO CPC. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTESS CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

11 - **0137093-38.2015.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/38ª Vara Cível. Apelante: Daniele Rolim Vieira Nogueira. Advogado: Jose George Candido Rolim (OAB: 18562/CE). Apelado: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE). Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

12 - **0020500-30.2019.8.06.0115 - Apelação Cível** - Limoeiro do Norte/1ª Vara. Apelante: F. M. de L.. Advogada: Barbara Chaves de Alencar (OAB: 16303/RN). Apelado: R. V. e S.. Advogado: George Eric Coelho E Silva (OAB: 22376/CE). Advogada: Danyelle Nobre Barros (OAB: 38607/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

13 - **0003353-05.2019.8.06.0175 - Apelação Cível** - Trairi/2ª Vara da Comarca de Trairi. Apelante: Raimundo Ribeiro do Nascimento. Advogado: José Rocha de Paula Júnior (OAB: 40086/CE). Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

14 - **0625520-36.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/33ª Vara Cível. Agravante: M. L. M. L. S. R. P. J. F. M.



L.. Advogado: Jamilson de Moraes Veras (OAB: 16926/CE). Agravado: U. F. - S. C. M. LTDA.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

15 - **0214031-64.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelado: Pedro Juliao Pessoa Prado. Advogado: Pedro Juliao Nogueira Prado (OAB: 21982/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

16 - **0200479-38.2022.8.06.0117/50000 - Agravo Interno Cível** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP). Agravada: Marta da Paixão da Silva. Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

17 - **0014203-12.2017.8.06.0136 - Apelação Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Maria Gleiciane Lima Costa. Advogado: José David de Lima (OAB: 36906/CE). Apelado: Banco Bradescard S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

18 - **0002439-13.2000.8.06.0140 - Apelação Cível** - Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Apelante: J. B.. Advogado: Leonardo Carapeba Lundgaard Jensen (OAB: 20985/CE). Apelado: G. A. B.. Advogado: Mauro Saraiva Moreira (OAB: 5072/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

19 - **0005733-23.2014.8.06.0095 - Apelação Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Sidney Lima Freitas. Advogado: Valdimiro Vieira da Silva (OAB: 243310/CE). Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

20 - **0200122-17.2022.8.06.0066 - Apelação Cível** - Cedro/Vara Única da Comarca de Cedro. Apte/Apdo: Maria de Fátima Silva Torres. Advogado: José Newton Ferreira de Medeiros Filho (OAB: 24754/CE). Advogado: Lázaro Victor de Sousa (OAB: 40334/CE). Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 45388A/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

21 - **0136300-12.2009.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Agravante: T O Telecomunicações Ltda ME. Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Advogado: Sérgio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE). Agravado: Vivo S/A. Advogado: Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (OAB: 20200/RJ). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

22 - **0117723-05.2017.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Agravante: Bradesco Saúde S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Agravada: Juliana Viana Carneiro Gurgel. Agravado: Mateus Carneiro Gurgel. Advogado: Gustavo Costa Leite Menezes (OAB: 13798/CE). Advogado: Davi de Maracaba Menezes (OAB: 21149/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

23 - **0182304-92.2018.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Agravante: U. F. - S. C. M. LTDA.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: E. G. M. V. R. P. L. K. de O. M. V.. Advogado: Marcelo de Oliveira Lavezo (OAB: 227002/SP). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

24 - **0632439-75.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Agravante: Fundação Édson Queiroz. Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (OAB: 17561/CE). Advogado: Bruno Murilo Rodrigues de Oliveira (OAB: 27480/CE). Agravada: Marcella Paiva de Moraes. Advogado: Igor Rebouças Paula (OAB: 33060/CE). Advogado: Daniel Jone Aragão Ribeiro Matos Pereira (OAB: 36268/CE). Advogado: João Victor de Oliveira Barreto (OAB: 37477/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

25 - **0006155-40.2017.8.06.0144/50000 - Agravo Interno Cível** - Pentecoste/Vara Única da Comarca de Pentecoste. Agravante: Jose Vieira da Rocha. Advogada: Maria das Graças Sousa da Rocha (OAB: 513870/DF). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

26 - **0051790-59.2021.8.06.0029/50000 - Agravo Interno Cível** - Acopiara/2ª Vara da Comarca de Acopiara. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravada: Camylla Aparecida Moreira Ribeiro. Advogado: Rangel Pereira Ribeiro (OAB: 22737/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

27 - **0000604-21.2016.8.06.0207 - Apelação Cível** - Porteiras/Vara Única da Comarca de Porteiras. Apelante: Ana Luiza Ferreira. Advogado: Henrique Paulo Francisco dos Santos (OAB: 328210/CE). Advogada: Israely Candido dos Santos (OAB: 36852/CE). Apelado: Banco Cetelem S/A. Advogado: Juliana Silva de Oliveira (OAB: 53130/BA). Advogada: Paula Fernanda Borba Accioly (OAB: 21269/BA). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

28 - **0523049-85.2011.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/39ª Vara Cível. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Celubrax do Brasil Industria e Comercio de Papel Ltda. Advogado: Tobias Noroes Carvalho (OAB: 17656/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

29 - **0831259-47.2014.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/39ª Vara Cível. Embargante: Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social - FACHESF. Advogado: Eric Moraes de Castro e Silva (OAB: 18400/PE). Advogado: Matheus Mendes Cordeiro (OAB: 48895/PE). Embargado: José Pereira Barros. Advogado: João Paulo Raposo Moroni (OAB: 18906/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

30 - **0200137-62.2022.8.06.0170 - Apelação Cível** - Tamboril/Vara Única da Comarca de Tamboril. Apte/Apdo: Raimundo Vieira de Sousa. Advogado: Francisco Gustavo Muniz de Mesquita (OAB: 31449/CE). Advogado: Francisco Rudinei Soares de Souza (OAB: 23240/CE). Advogado: Daniel Farias Tavares (OAB: 24902/CE). Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Advogado: Hugo Neves de Moraes Andrade (OAB: 23798/PE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE



31 - **0208994-56.2021.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/28ª Vara Cível. Agravante: Francisco Braga Filho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

32 - **0635722-38.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Cariré/Vara Única da Comarca de Cariré. Agravante: Antonia Rayane Azevedo Silva. Agravante: Maria do Rosário Azevedo Silva. Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB: 36025/CE). Agravada: Vladia Maria Frota Prado Azevedo de Brito Cruz. Advogado: Raimundo Ruvaman Linhares Filho (OAB: 21701/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

33 - **0200198-94.2022.8.06.0113 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apte/Apdo: Idamar de Alencar Silva. Advogado: Igor Bandeira Pereira Leite (OAB: 42107/CE). Advogada: Maria Aline Teixeira Duarte (OAB: 42289/CE). Apte/ Apdo: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

34 - **0050178-92.2021.8.06.0124 - Apelação Cível** - Milagres/Vara Única da Comarca de Milagres. Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelada: Maria do Socorro dos Santos. Advogada: Izabella Gualandi Alves (OAB: 46262/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

35 - **0547799-20.2012.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara Cível. Apelante: Carlos Alberto da Silva. Advogado: Alberto Belchior Moreno Maia (OAB: 14080/CE). Advogada: Bianca Costa Gomes da Silva (OAB: 42400/CE). Apelado: Banco Panamericano S/A. Advogada: Karuza Castro de Oliveira Amorim (OAB: 21331/CE). Advogada: Anna Ivanovna de Lucena Moreno (OAB: 19676/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 35

Fortaleza, 14 de março de 2023.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 2ª Câmara de Direito Privado

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

#### 2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0024237-40.2016.8.06.0117Apelação Cível.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogada: Flávia Manuella Monteiro Pinheiro (OAB: 25609/CE). Advogado: Clayton Möller (OAB: 21483/RS). Advogado: Matheus de Paulo Pessoa (OAB: 38819/CE). Advogado: Ana Lúcia Antinolfi (OAB: 25812/RS). Advogado: Filipe Augusto da Costa Albuquerque (OAB: 20587/CE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETOConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. BANCO BRADESCO S.A.. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DA PARTE AUTORA (ART. 485, III, DO CPC). INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA NA FORMA DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 485 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA1. A PRETENSÃO RECURSAL DEDUZIDA NESTES AUTOS CONSISTE EM SABER A LEGALIDADE DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO, POR ABANDONO DA CAUSA, A PRETEXTO DE QUE O BANCO EXEQUENTE NÃO ATENDEU AO CHAMADO JUDICIAL, MUITO EMBORA TENHA SIDO INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO E, POSTERIORMENTE, DE FORMA PESSOAL, EM OBEDIÊNCIA AO § 1º DO ART. 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (FS. 89).2. COM EFEITO, TENDO EM VISTA QUE, EMBORA REGULARMENTE INTIMADA, A PARTE AUTORA NÃO DEMONSTROU INTERESSE EM IMPULSIONAR A DEMANDA, MOSTRA-SE CORRETA A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3. ORA, NÃO PODEMOS OLVIDAR QUE É DA PARTE AUTORA A INCUMBÊNCIA DE PROMOVER AS CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DA AÇÃO. NA HIPÓTESE PRESENTE, A PARTE AUTORA/APELANTE NÃO ATENDEU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, IMPULSIONANDO-O, SOB PENA EXTINÇÃO DO FEITO NO TERMOS DO ART. 485, II E III, DO CPC.4. CERTAMENTE A JUSTIÇA NÃO PODE AGUARDAR QUE A PARTE AUTORA/APELANTE DESCUIDE DE PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO. DEVERAS, REPITA-SE A FRANQUEZA DO PROCESSO ULTRAPASSOU OS LIMITES APREGOADOS PELO ART. 5º, XXXV, DA NOSSA CARTA REPUBLICANA, ONDE RESTA IMPLÍCITO O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO OU DA PROTEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUE O ESTADO NÃO SE FURTARÁ DA SUA RESPONSABILIDADE DE TUTELAR O DIREITO DE SEUS JURISDICIONADOS, PROVA INEQUÍVOCA DE COBRANÇA DA CELERIDADE PROCESSUAL DIVULGADA, COM FREQUÊNCIA LEMBRADA E COBRADA PELA ESTATÍSTICA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.5. DE MODO QUE, DECORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE/APELANTE, O PROCESSO FOI EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM DESTAQUE PARA A IMPOSSIBILIDADE DE ETERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA DA VARA POR CULPA EXCLUSIVA DAS PARTES.6. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 08 DE MARÇO DE 2023INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETOPRESIDENTE